

**PROJETO DE LEI N^º , DE 2004
(Do Sr. Edson Duarte)**

Estabelece que os veículos oficiais devem ter exposto telefone e email para recebimento de denúncias quando de sua utilização de forma indevida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 29 e 184 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passam a vigorar acrescidos, respectivamente, dos seguintes inciso XIII e III:

“Art. 29.....

XIII – os veículos de propriedade dos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, direta ou indireta, ou a seu uso, bem como os que pertençam ou sejam usados por concessionários ou permissionários de serviços públicos, portarão em local visível telefone e endereço eletrônico aptos ao recebimento de notícia acerca de sua utilização indevida.”

.....
Art. 184.

III – sem as informações de que trata o inciso XIII do art. 29, quando se tratar de veículo alcançado pela obrigação prevista naquele dispositivo:

Infração: leve;
Penalidade: multa.”

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, direta ou indireta, devem constituir centrais para recebimento das denúncias e posterior retorno ao denunciante, preservada publicamente sua identidade.

Parágrafo único As denúncias devem ser avaliadas, abrindo-se inquérito administrativo quando se comprovar indícios de irregularidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São freqüentes as notícias de uso indevido de veículos oficiais. Há alguns anos, ficou tristemente famoso o caso de um magistrado colhido em plenas férias, com calção de banho e à beira da praia, aproveitando-se de patrimônio que lhe foi confiado pela Administração Pública exclusivamente para seus afazeres profissionais. Desde então, episódios semelhantes se multiplicam, para irritação do contribuinte e inteira impunidade dos responsáveis.

A aprovação do projeto que se oferece à apreciação do Parlamento pode servir de eficiente anteparo contra essa prática descabida. Se os ilustres Pares concordarem com a iniciativa, a população terá acesso a um meio prático e imediato para comunicar a quem direito situações dessa natureza, permitindo-se sejam os transgressores exemplarmente sancionados.

Por tais motivos, pede-se o acolhimento dos nobres Pares à proposição que ora se justifica.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

**Deputado Edson Duarte
PV-BA**